



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

## PROJETO DE LEI Nº 16/72.

Institui a Bandeira do Município.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída, para uso cívico e representação simbólica, a Bandeira do Município de Ouro Preto, obediente à seguinte configuração parasematográfica ou heráldica, histórica e artística:

- a) - CAMPO: bicolor - preto e amarelo - tradicionais cores oficiais de Ouro Preto, tidas de seu Brasão: "Em campo de ouro, três morros de preto"...
- b) - FORMA E DIMENSÕES: Um retângulo de 1,60 m X 1,20m, composto de dois retângulos iguais de 0,80m X 0,60 cada um, sendo o da direita junto ao mastro, preto; o da esquerda, amarelo.
- c) - HERÁLDICA: Ao centro, com ângulo central em cima, medindo 0,80 m os dois lados do ângulo oposto à base de 0,70 m, um triângulo verde da Inconfidência, simbolizando a afinidade histórica entre o Município e o movimento libertário de 1789.
- d) - DÍSTICO: O dístico latino tirado do Brasão de Armas de Ouro Preto: PROETIOSUM TAMEM NIGRUM; ladeando o triângulo, com a palavra PROETIOSUM em letras amarelas, sobre o lado esquerdo; a pa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

lavra TAMEM, em letras pretas, sobre o lado di-  
e a palavra NIGRUM, com as três letras iniciais  
em amarelo e as três finais em preto, abaixo do  
lado base do triângulo.

e) - FESTÃO OU FAIXA: Em desfile de gala, a Bandeira  
usará, na ponta do mastro, junto à base de lan-  
ceta, um florão ou roseta de 0,15 m de diâmetro,  
nas cores preta e amarela, ligadas a duas fai-  
xas ou fitas das mesmas cores, medindo 0,50 m X  
0,07m.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a mandar  
confeccionar, em material condizente, a Bandei-  
ra-padrão para o arquivo da Municipalidade, pa-  
ra o Gabinete do Prefeito, para a sala de ses-  
sões da Câmara Municipal e para o hasteamento,  
nas sacadas da Câmara e da Prefeitura, durante  
as horas de expediente e dias feriados municí-  
pais, estaduais e federais.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará  
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a  
quem mais a execução e conhecimento desta Lei  
pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramen-  
te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 2 de junho de 1972.

Benedito Xavier

Dr. Benedito Gonçalves Xavier,  
Prefeito Municipal.

HCB/Mjf.

APROVADO em 1ª (primeira) discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 10 de Junho de 1972

Presidente  
A Comissão de F. Justic. e

Luís Pereira - Ed. Juvenil.

Em, 10 / 06 / 1972

APROVADO em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 10 de Junho de 1972  
Presidente

APROVADO em 1ª discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 10 de Junho de 1972  
Presidente